

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

REF.:

Dispensa de Licitação nº 002/2024

Processo Administrativo nº 003/2024

OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projetos Executivos e complementares de engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para a Construção do Complexo Regulador SAMU 192, com sede Administrativa, localizado na Rua Sete de Setembro nº4674, bairro Altinópolis, Governador Valadares – MG, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, nos termos do Convênio de Saída No:1321002308/2023/SES-MG.

A empresa ARCANTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.802.134/0001-80, interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO devido a rigorosidade da presente comissão referente à visita técnica.

DOS FATOS

O texto do edital do processo licitatório em epígrafe não aborda sobre a visita técnica, tão pouco solicita a apresentação do certificado de vistoria no item 14 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. No entanto, o Termo de Referência exige que a vistoria seja realizada e justifica a exigibilidade conforme destacado nas imagens a seguir.

9 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

I) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos prazos definidos em Edital.

II) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

III) A não realização da vistoria ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

IV) Justificativa da exigência de visita técnica¹ em sede de contratação pública, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o

IX) Desta forma elaboro esta justificativa, estando ciente de que os atos aqui praticados pela equipe técnica do Consórcio/CONSURGE, está agindo com respaldo legal, isso é o que se extrai do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Destaca-se que para o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário ter especial atenção ao 3º parágrafo do artigo 63º que traz os seguintes dizeres sobre a exigibilidade da vistoria:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

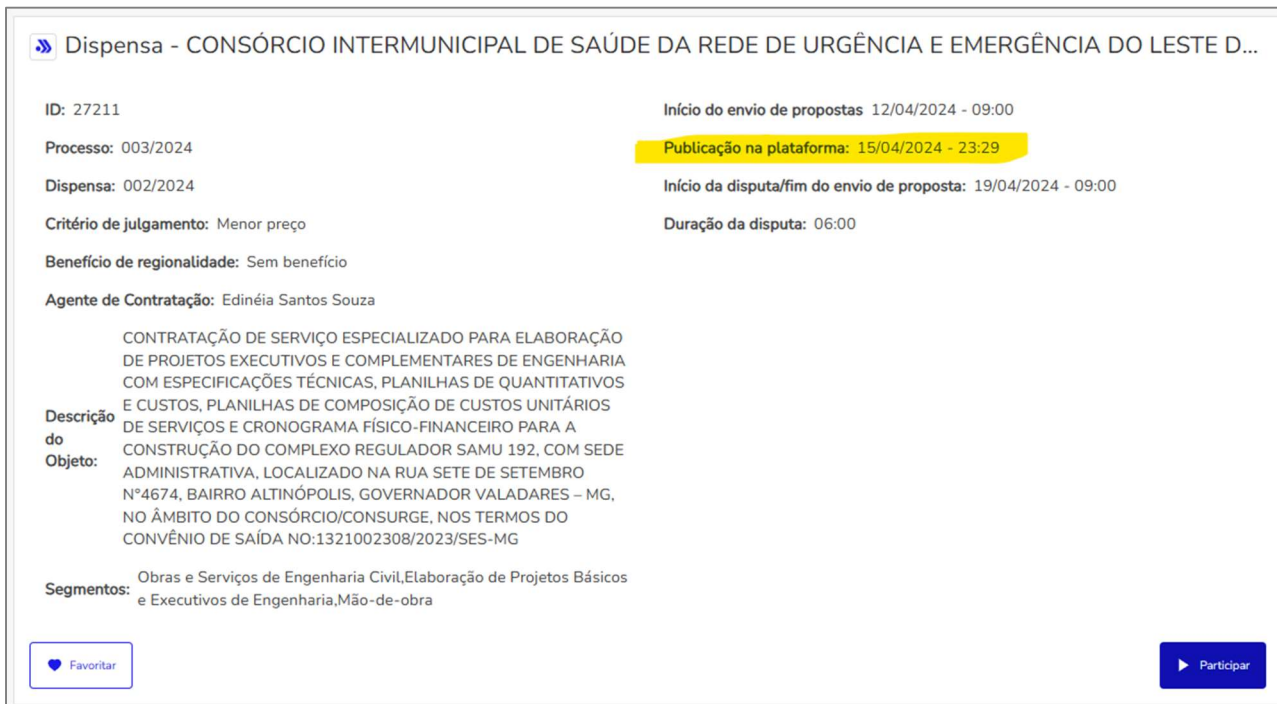
§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o **edital** de licitação **sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Logo, cumpre aduzir que a presente comissão está exigindo um rigor maior do

permitido na Lei Federal nº 14.133/21, ato que vai de encontro ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade assegurados pelo artigo 5º desta Lei.

Vale ressaltar que este processo licitatório se trata de uma dispensa de licitação e que devido a isso, o período entre a divulgação do edital e a sessão de abertura é menor do que os pregões e concorrências.

Destaca-se ainda que esta licitação será realizada na [Plataforma Licitar Digital](#), onde a publicação desta Dispensa foi realizada na noite da última segunda-feira (dia 15/04/2024) como pode ser observado na imagem abaixo. Com isso, exigir a visita técnica e não permitir que a licitante substitua a visita técnica pela declaração formal assinada pelo seu responsável técnico é um rigor excessivo.



Dispensa - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE D...

ID: 27211

Processo: 003/2024

Dispensa: 002/2024

Critério de julgamento: Menor preço

Benefício de regionalidade: Sem benefício

Agente de Contratação: Edinéia Santos Souza

Início do envio de propostas: 12/04/2024 - 09:00

Publicação na plataforma: 15/04/2024 - 23:29

Início da disputa/fim do envio de proposta: 19/04/2024 - 09:00

Duração da disputa: 06:00

Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR SAMU 192, COM SEDE ADMINISTRATIVA, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO Nº4674, BAIRRO ALTINÓPOLIS, GOVERNADOR VALADARES – MG, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO/CONSURGE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº:1321002308/2023/SES-MG

Segmentos: Obras e Serviços de Engenharia Civil,Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia,Mão-de-obra

Favoritar

Participar

Destaca-se ainda que no site <http://www.consurge.saude.mg.gov.br/> informado no Edital desta Dispensa não há publicação sobre a Dispensa nº 002/2024. Isso ocorre tanto na Seção [Licitações](#), onde foi publicado somente sobre a Dispensa nº 001/2024, a qual já foi homologada, tanto na Seção [Transparência](#), onde há informações sobre a Dispensa nº 001/2024 e Dispensa nº 003/2024, conforme observado nas imagens abaixo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3213-5850 / 99870-205



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:001/2024

HOMOLOGAÇÃO

(Art. 72, VIII e Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

↶ Listagem de Licitação 📄 Exportar

Arraste aqui o cabeçalho de uma coluna para agrupar por esta coluna

Nº Licitação	Modalidade	Natureza	Data Abertura	Data Publicação	Situação	Detalhes
1/2024	Dispensa	Compras e Outros Serviços	06/03/2024		Homologado	▶
3/2024	Dispensa	Compras e Outros Serviços	01/04/2024		Em Andamento	▶
35/2023	Pregão Eletrônico	Permissão	24/01/2024		Homologado	▶

⏪ ◀ 1 ▶ ⏩ 20 ▾ Exibindo itens 1 - 3 de 3 ↻

Destaco ainda que o link inserido no edital referente ao site do CONSURGE, direciona para o site da Prefeitura de São João do Manteninha, a qual possui relação alguma com o presente edital (<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br>).

Assim, observa-se ainda o baixo nível de transparência deste processo, uma vez que não há comunicados a respeito da presente licitação no site oficial do órgão contratante. Ressalta-se que o princípio da transparência também é assegurado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação com o objetivo de que os apontamentos sejam analisados, a fim de que o órgão contratante aceite a substituição da vistoria técnica pela declaração

formal assinada pelo responsável técnico do licitante, se tornando coerente com o previsto no artigo 63, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021. E ainda, que os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e transparência sejam aplicados em conformidade com o artigo 5º desta Lei.

Dessa forma, amparado ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*§ 1º **Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.***

Ademais, lastreada nas razões apresentadas, roga-se que essa Comissão de Licitação reavalie a exigibilidade excessiva da visita técnica e, na hipótese não esperada desta ação não ocorrer, requer-se a ascendência desta impugnação à autoridade superior.

Nestes termos pede e aguarda o deferimento.

Jacareí, 18 de abril de 2023.

ARCANTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.802.134/0001-80

Daniel Porto dos Santos

Administrador

CPF: 278.246.018-89

RG: 24.242.311-5 SSP/SP